



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 04 DE MAIO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3504 – PARTE 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 001/2023

### PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS (AS) PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA- PB

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Catolé do Rocha - PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal Nº 8.069 (ECA) modificada pelas Leis nºs 8.242/1991, 12.010/2009, 12.696/2012, 13.046/2014, 13.824/2019 bem com as Leis Municipal nº 1.789/2021 e 1.929/2023, a Resolução 231/2022 do CONANDA e Resolução nº 001/2023 CMDCA torna público o presente Edital que regulamenta e define o Processo de Escolha dos conselheiros tutelares do município de Catolé do Rocha - PB, para um mandato de 04 (Quatro) anos período de 10 de Janeiro/2024 à 10 de Janeiro/2028, nos seguintes termos:

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º.** O Conselho Tutelar é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art.2º.** O Processo de Escolha dos Conselheiros para compor o Conselho Tutelar do Município de Catolé do Rocha - PB, será realizado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catolé do Rocha - PB fiscalizado pelo Ministério Público e destina-se a selecionar 5 (cinco) Conselheiros Titulares e 5 (cinco) Suplentes para compor o Conselho Tutelar do Município.

**Parágrafo único.** O mandato será de 04 (quatro) anos de 10/01/2024 à 10/01/2028

#### Capítulo II DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA – PB

**Art.3º.** Constituem Instâncias do Presente Processo de Escolha:

- I - A Comissão Especial Eleitoral que conduzirá o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Catolé do Rocha/PB;
- II - O Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catolé do Rocha/PB.

#### Seção I Da Comissão Especial Eleitoral

**Art.4º.** A Comissão Especial do processo de escolha tem composição paritária entre representantes do governo municipal e da sociedade civil, bem como dois membros alheios ao CMDCA previstos no Art. 37 da Lei Municipal nº 1.789/2021, devidamente nomeada através da resolução nº 001/2023 CMDCA, onde coordenarão o processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Catolé do Rocha/PB, cuidará da organização e da condução do presente Processo de Escolha, responsabilizando-se por **todos os procedimentos, fiel aos princípios norteadores preconizados pela legislação vigente**, devidamente referenciada no parágrafo de abertura deste edital.

**Art.5º.** É de competência da Comissão Especial eleitoral sem prejuízo das determinações postas na lei municipal 1.789/2021, bem como na resolução nº 231/2023:

- I - Dirigir o processo de escolha;
- II - Fazer toda e qualquer comunicação aos candidatos/as;
- III - Analisar, homologar e publicar os pedidos de registro de candidatura;
- IV - Dar ampla publicidade à relação dos/as pretendentes inscritos/as;



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 04 DE MAIO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3504 – PARTE 2

- V- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- VI- Receber denúncias contra candidatos/as;
- VII- Receber, processar e julgar impugnações e recursos referentes a registro de candidaturas, propaganda eleitoral, mesários, validade de votos e violação de urnas;
- VIII - Organizar e publicar a lista dos mesários;
- IX - Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.
- X – Manter o Ministério Público devidamente informado com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.

**Parágrafo único:** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

### Seção II Do Pleno

**Art.6º.** Compete ao Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catolé do Rocha/PB:

- I - Nomear a Comissão Especial Eleitoral;
- II - Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
- III - Homologar e publicar os resultados do pleito;
- IV - Dar posse aos eleitos.

### Capítulo III DAS INSCRIÇÕES

**Art.7º.** As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social localizada a Rua Cantidiano de Andrade SN Centro de Catolé do Rocha/PB, no período de 01 a 15 de junho do corrente ano, no horário de 07:30 as 11:00 e das 13:30 as 17:00 hr.

§ 1º É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após seu encerramento.

§ 2º A inscrição será pessoal, podendo ser realizada por Instrumento Procuratório, com firma do Mandante reconhecida em Cartório, com poderes especiais para realizar, em seu nome, o ato de inscrição no certame, sendo de inteira responsabilidade do/candidato/a Mandante a veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada pelo Mandatário/a.

§ 3º Não será admitida inscrição condicionada a qualquer fato posterior.

§ 4º As informações e a documentação apresentadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade dos/as candidatos/as e seus/as Mandatários/as e a entrega da Ficha de Inscrição não implica decisão de mérito sobre sua veracidade e adequação às exigências do presente Edital.

§ 5º A análise de mérito sobre a documentação apresentada pelos/as Candidatos/as caberá a Comissão Especial.

§ 6º Documentos necessários para apresentação no ato da inscrição:

**Cópia autenticada em cartório de RG; CPF; Comprovante de residência há dois anos; Se do sexo masculino, apresentar comprovante de quitação do serviço militar; Certidões criminais e cíveis em âmbito Federal e Estadual; Certificado de Conclusão do Ensino Médio; Declaração de comprovação de experiência na área de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, exercida nos últimos 05 (cinco) anos; Comprovante de quitação eleitoral; Ficha de inscrição preenchida; Uma foto 3x4; Declaração de não acumulação de vínculos públicos.**

### Seção I

**Requisitos necessários para candidatar-se à função de conselheiros/as para compor o Conselho Tutelar Município de Catolé do Rocha, dos documentos necessários para inscrição e vencimentos**

**Art.8º.** Para se inscrever no processo de escolha para conselheiro/as do Conselho Tutelar do município de Catolé do Rocha/PB, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I – Ter reconhecida idoneidade moral, com a apresentação da Certidão de Antecedentes Criminal Estadual e Federal;
- II - Ter idade a partir de 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada, com RG, ou documento oficial nacional com foto;
- III – Está no gozo dos direitos políticos;
- IV – Ensino Médio Completo
- V – Comprovar residir no município de Catolé do Rocha, há mais de 2 anos apresentando comprovante de residência;
- V – Ter comprovada atuação de no mínimo 2 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, exercido nos últimos 05 (cinco) anos;
- VI – No ato da inscrição, não poderá estar vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – Se do sexo masculino apresentar comprovante de quitação com o Serviço Militar;
- VIII – Não ser detentor de cargo eleitoral
- IX – Proceder a entrega da documentação prevista no edital de convocação;
- X – Apresentar documentação comprobatória emitida por entidade reconhecida de capacitação/formação/estudo direcionado para política de proteção de criança e adolescente;
- XI – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar
- XII – Apresentar comprovação de disponibilidade de tempo para exercer as atribuições em período de trinta horas semanais nos termos da lei Federal nº 8.069/1990 bem como na lei Municipal nº 1.789/2021, através de carta de próprio punho;
- XIII – Ser eleitor do Município e está quite com a Justiça Eleitoral;
- XV – Apresentar cópia do documento de CPF;
- XV – Não está sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro lugar do país;
- XVI – Apresentar declaração, de próprio punho, que conhece os termos da Lei regulamentadora do Conselho Tutelar e que se submeterá aos termos constantes da supracitada Lei neste Edital;
- XVII – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos da lei nº 8069/90;



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 04 DE MAIO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3504 – PARTE 2

XVIII- Os candidatos no ato da entrega da documentação para posse entregarão atestado de aptidão física e mental emitida pela junta médica municipal.

XIX - Realizar o preenchimento da Ficha de Inscrição.

**Parágrafo 1º.** Será cancelada a qualquer tempo, a inscrição e todos os efeitos dela decorrentes, caso seja comprovado que o(a) pré-candidato(a) apresentou declaração falsa. Caso a instituição concedente for conivente ao ato ilícito referido, sofrerá as sanções previstas no código penal brasileiro.

### DOS VENCIMENTOS

**Art. 9.** Os vencimentos básicos dos membros do Conselho Tutelar – Conselheiros Titulares – do Município de Catolé do Rocha – PB é fixado no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) podendo ser revisado anualmente considerando a Lei Municipal nº 1.909 de 01 março de 2023.

### Seção II DA ANÁLISE DOCUMENTAL

**Art. 10º.** Finalizado o período de inscrição, a Comissão Especial analisará a documentação apresentada pelos/as pretendentes inscritos/as, bem como, as impugnações propostas, respondidas e julgadas, nos termos do Parágrafo único deste artigo e publicará a relação dos/as pretendentes aptos/as a participar da Primeira Fase do Processo de Escolha para conselheiros/as dos Conselhos Tutelares do Município de Catolé do Rocha - PB.

**Parágrafo único.** Os cidadãos/ãs poderão solicitar a impugnação de qualquer nome constante da relação dos/as pretendentes inscritos/as, por entender sua inaptidão ou inidoneidade para o exercício da função de membros dos Conselhos Tutelares do Município de Catolé do Rocha/PB. Para tanto devem indicar os elementos probatórios de suas convicções.

I – Diante da impugnação de candidatos/as ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, consoante este Parágrafo único, a Comissão Especial:

- Notificará, por meio formal, os/as candidatos/as, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa em 03 (três) dias úteis; e;
- Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem apresentação de defesa do/a candidato/a, a Comissão Especial decidirá sobre a impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

**Art.11.** Da data das Publicações das listas decorrentes do *caput* e Parágrafo único do artigo anterior caberá Recurso ao Pleno do CMDCA, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único.** Havendo Recurso, o Pleno do CMDCA decidirá sobre esses, em 02 (dois) dias, homologando a relação dos/as pretendentes aptos/as a participar da Primeira Fase do Processo de Escolha para conselheiros/as visando compor o Conselho Tutelar do Município de São Francisco.

### Capítulo IV DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS (AS) PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA

**Art.12.** O processo de escolha será dividido em 03 (três) fases:

I – Análise Documental realizada pela Comissão Especial;

II – Prova de Avaliação dos Candidatos

II – Voto direto, facultativo e secreto de eleitores/as regularmente inscritos/as no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com domicílio eleitoral na cidade de Catolé do Rocha, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de – CMDCA.

**Art.13.** A primeira e segunda fase do Processo de Escolha dos conselheiros/as dos Conselhos Tutelares do Município de Catolé do Rocha – PB são eliminatórias, sendo a nomeação como conselheiro/a do Conselho Tutelar do Município de Catolé do Rocha - PB, condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos neste edital, para cada uma das três fases do processo.

### Seção I Da Condição dos Candidatos/as para participar do Curso de Formação.

**Art.14.** Os/As Conselheiras titulares e suplentes participarão do Curso de Formação para os Conselheiros organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catolé do Rocha – CMDCA, com presença superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas no Curso de Habilitação.

### Subseção I Da Condição de Candidato e Candidata Para se Submeter ao Voto Popular

**Art.15.** Os/As Candidatos/as que passarem pela fase I – Análise documental; II – Prova de Avaliação dos Candidatos com nota igual ou superior a 60% e III ; e consulta pública da sociedade civil, organizada segundo critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral; estarão em condições de se submeterem ao sufrágio universal, direto, facultativo e secreto dos/as eleitores/as regularmente inscritos/as no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com domicílio eleitoral na cidade de Catolé do Rocha PB.

### Seção II Da Prova de Avaliação dos Candidatos

**Art.16.** Os candidatos habilitados na análise documental passarão por uma prova de avaliação de conhecimentos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente contendo 20 questões objetivas contendo quatro alternativas a), b), c) e d) com peso de 0,5 para cada questão, de caráter eliminatório tendo que obter nota igual ou superior a 60% de acertos.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

### CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 04 DE MAIO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3504 – PARTE 2

**Art.17.** A prova será realizada no Centro de Ensino Fundamental Luzia Maia no dia 01/07/2023. O portão será aberto a partir as 12:00 hrs e fechado a partir das 13:00 hrs. A prova iniciará as 13:30 hrs e terá duração de três horas podendo, o candidato se ausentar da sala após duração de 1(uma) hora de prova. O término das provas serão as 16:30 hr.

**Parágrafo único:** A prova será realizada com caneta esferográfica azul ou preta. O candidato que sair antes de 1 (uma) hora será eliminado do processo, bem como o candidato que for pegue com qualquer material que denote consulta.

**Art. 18.** Não será permitido entrada com celular ou qualquer aparelho eletrônico/digital, bem como qualquer tipo de relógio e boné. Caso o candidato utilize máscara, na hora da entrada do candidato o fiscal de sala solicitará a retirada da máscara para simples conferência de fisionomia.

**Art. 19.** O candidato terá que portar na entrada da sala para avaliação com documentação oficial com foto devendo apresentar ao fiscal da sala no ato da entrada em seu local de prova.

#### Do Processo de Votação

**Art.20.** O pleito para escolha dos 5 (cinco) conselheiros/as do Conselho Tutelares de Catolé do Rocha– PB será realizado no dia 01 de outubro de 2023, no horário compreendido entre 08h:00 e 17h:00, nos locais a serem definidos e posteriormente, amplamente divulgados pela Comissão do processo eleitoral.

§1º As candidaturas serão individuais, não sendo admitida a composição de chapas.

§2º É vedado aos Candidatos/as doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor.

§3º O resultado da votação de cada Candidato/a terá caráter classificatório.

**Art.21.** Cada candidato/a poderá credenciar no máximo (01) um/a fiscal, por prédio de votação, que será identificado/a pôr crachá fornecido pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do município de Catolé do Rocha - PB.

**Art.22.** Não será permitido no dia da votação:

I - Realizar boca de urna ou qualquer forma de coação aos/as eleitores/as;

II - Utilizar veículos para transporte de eleitores/as aos locais de votação;

III – Promover e/ou realizar festas com reprodução sonora e oferta de alimentação e/ou bebidas alcoólicas ou não.

**Art.23.** A apuração dos votos se dará tão logo todas as urnas sejam recolhidas ao local da apuração, que será definido e divulgado amplamente pela Comissão Especial.

#### Seção III Dos Eleitores/as

**Art.24.** Poderão participar da eleição os eleitores/as inscritos/as no Município de Catolé do Rocha- PB, mediante apresentação do Título de Eleitor e documento oficial com Foto.

**Art.25.** Cada eleitor/as votará em até 01 (um) Candidato/a para a função de Conselheiro/a Tutelar do município de Catolé do Rocha - PB conforme disposto nas leis municipais nº 1.789/2017 e 1.929/2023.

#### Seção IV Dos/as Candidatos/as Escolhidos/as

**Art.26.** Os/As 5(cinco) primeiros/as Candidatos/as mais votados na fase do voto direto, para Conselheiro Tutelar, que preencherem todos os requisitos constantes neste Edital, terão seus nomes homologados, serão nomeados Conselheiros/as Tutelares Titulares e tomarão posse na função, assumindo o exercício no dia 10 de janeiro de 2024.

**Parágrafo único.** Os/As Candidatos/as que tiverem votação entre a 6ª e 10ª colocação para o exercício da função de Conselheiro Tutelar terão seus nomes homologados como Suplente de Conselheiro/a Tutelar, serão nomeados/as e tomarão posse, quando do afastamento do Titular, por férias, licença ou outras questões que impossibilite o Titular de exercer suas funções, em ordem decrescente de seus números de votos.

#### Capítulo V DOS IMPEDIMENTOS

**Art.27.** É impedidos/as de servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro/a e genro e/ou nora, irmãos, cunhado/a durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, cônjuges, companheiros/as ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do *caput* ao/a Conselheiro/a Tutelar em relação à Autoridade Judiciária e ao/à representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício de Comarca de Catolé do Rocha - PB.

#### Capítulo VI DAS ATRIBUIÇÕES

**Art.28.** As atribuições dos Conselhos Tutelares estão elencadas no art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art.29.** Os/As Conselhos/as Tutelares de Catolé do Rocha - PB deverão cumprir os procedimentos administrativos no âmbito municipal norteados pelas leis municipais de nº 1.789/2021 e 1.929/2023.

**Art.30.** O Conselho Tutelar, para a plena consecução de sua missão institucional, deve atuar de forma articulada entre si, e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Catolé do Rocha - PB, Conselhos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, Secretarias Municipais e Estaduais, às demais entidades governamentais e não governamentais de atendimento, o Ministério Público, o Poder Judiciário, todos os componentes do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, bem como, a comunidade local.

**Art.31.** As atribuições dos Conselhos Tutelares serão exercidas pelos/as conselheiros/as sempre através de decisões colegiadas, salvo as atribuições que digam respeito a expedientes meramente administrativos, que poderão ser exercidas de modo isolado, na forma que dispuser o Regimento Interno.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

### CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 04 DE MAIO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3504 – PARTE 2

**Art.32.** As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

#### Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.33.** Após a realização da etapa de inscrições a inexistência de candidatos/as aptos/as para participar das fases do processo de escolha de Conselheiro/a Tutelar, será realizada nova convocação para a(s) respectivo(s) Conselhos Tutelares, no prazo de quinze (15) dias.

**Parágrafo único.** Após a realização da convocação ao qual o *caput* se refere, caso o número de candidatos/as ainda seja insuficiente, o Processo de Escolha seguirá o Cronograma estabelecido neste Edital.

**Art.34.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral para Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Catolé do Rocha.

**Art.35.** Todas as publicações inerentes ao processo de escolha serão realizadas através do Diário Oficial do Município na página oficial da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha.

**Art. 36.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha-PB, 04 de maio de 2023

CLAUDIA Rejane da Silva  
Conselheira Presidente

#### Anexo I - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Formação da Comissão do Processo de Escolha	19/04/2023
Lançamento do Edital	04/05/2023
Impugnações do edital	De 05 a 10/05/2023
Envio do Edital para o MP	11/05/2023
Inscrições	01 a 15/06/2023
Impugnações das Inscrições	De 16 a 22/06/2023
Divulgação das inscrições homologadas	26/06/2023
Prova de Avaliação	01/07/2023
Resultado	07/07/2023
Interposição de Recurso	10 a 14/07/2023
Divulgação dos Candidatos aprovados	17/07/2023
Impugnações das candidaturas	18/07/2023 a 24/07/2023
Reunião com os candidatos	31/07/2023
Campanha dos candidatos ao pleito	28/08/2023 a 28/09/2023
Escolha Pública	01/10/2023
Resultado Final	02/10/2023
Impugnação do Resultado Final	03 ao 10/10/2023
Entrega da documentação para nomeação	04 a 15/12/2023
Nomeação dos Eleitos	10/01/2024



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 04 DE MAIO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3504 – PARTE 2

### Anexo II – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA DO CONSELHO TUTELAR

Número de Inscrição: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

**ILMO. SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CATOLÉ DO ROCHA :**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), Estado Civil \_\_\_\_\_, Profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no (a) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, portador (a) da cédula de identidade Rg nº \_\_\_\_\_ órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº \_\_\_\_\_ vem requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre conselho tutelar.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Catolé do Rocha – PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Requerente

### Anexo III – DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros titulares e suplentes para compor o Conselho Tutelar de Catolé do Rocha – PB, que cumprirei todas as determinações das Leis Municipais 1.789/2021 e 1.929/2023 e da Constituição Federal de 1988.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Catolé do Rocha – PB, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Requerente





# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 04 DE MAIO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3504 – PARTE 2

Anexo IV – Declaração de Não acumulo de cargos

### DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, \_\_\_\_\_, declaro, para fins de direito, que não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal/88, vejamos:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.*

*a) a de dois cargos de professor;*

*b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;*

*c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;*

*XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;” – grifo nosso.*

Catolé do Rocha – PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



ascom@catoledorocha.pb.gov.br